



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 032/25, de 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo n.º	1324	Data	03/04/25
------------------	------	------	----------

INCLUI O "ART. 5º-A" NA LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o "Art. 5º-A" na Lei Municipal nº 1.490/2025, de 12 de março de 2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando a contratação de 01 (um) professor de Português/Inglês, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Como medida excepcional, a contratação do profissional descrito no Art. 1º, inciso II, desta lei, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme edital previamente publicado, o qual estabelecerá os critérios de inscrição e os procedimentos de seleção, que poderão incluir prova escrita, avaliação de títulos ou sorteio público.

§1º. Não havendo candidatos aprovados em listas de processos seletivos ou concursos públicos vigentes, o Município poderá realizar novo Processo Seletivo Simplificado com redução na jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 16 (dezesesseis) horas semanais e/ou 08 (oito) horas semanais.

§2º. Para o respectivo caso excepcional, fica assegurado ao contratado os seguintes Padrões de vencimentos:

I - Contrato temporário de 16 (dezesesseis) horas semanais, perceberá o Padrão de vencimento integral correspondente a 100% (cem por cento) ao de 20 (vinte) horas semanais;

II - Contrato temporário de 08 (oito) horas semanais, perceberá o Padrão de vencimento parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) ao de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1490/2025, de 12 de março de 2025, permanecem mantidos e inalterados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 3º. A excepcionalidade prevista nesta Lei será aplicada exclusivamente ao futuro contrato administrativo para o cargo de professor de Português/Inglês, mantendo-se inalteradas as demais contratações para os cargos do magistério público municipal já efetivados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 02 de abril de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o Art. 5º-A na Lei Municipal nº 1.490/2025 de 12 de março de 2025, sendo aplicado EXCLUSIVAMENTE para os FUTUROS contratos temporários de professor de Português/Inglês, objeto do art. 1º, inciso II, da citada Lei, visando atender a Escola Municipal de Quatro Irmãos/RS. A medida se faz necessária diante da dificuldade de contratação deste profissional junto ao município.

Tal medida de redução da carga horária é excepcional, eis que objetiva atrair interessados para os cargos, mantendo os padrões de vencimento para a jornada de 16 horas semanais e aplicando uma redução de remuneração para a jornada de 8 horas semanais.

Essa medida se justifica pela dificuldade encontrada pela administração na seleção de profissionais nesta área, tendo em vista que os processos seletivos realizados resultaram desertos, evidenciando a necessidade de flexibilização da carga horária para viabilizar o preenchimento das vagas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua tramitação **em caráter de urgência**, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, e contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de abril de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL